



## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

*TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E A GUANHÃES ENERGIA S.A., PARA A EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO PELOS IMPACTOS NEGATIVOS IRREVERSÍVEIS A CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS, COM GRAU DE RELEVÂNCIA ALTO E MÉDIO, OCASIONADOS PELO EMPREENDIMENTO "PCH DORES DE GUANHÃES" (Processo Administrativo de Licença de Operação n.º 10129/2007/008/2014).*

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, que celebram entre si o **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957404/0001-78, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o [REDACTED] brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. [REDACTED] inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] conforme delegação de competência estabelecida por ato publicado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, Caderno 01, em 19 de maio de 2016, pág. 4, e do outro lado a **PCH DORES DE GUANHÃES ENERGIA S.A.**<sup>1</sup>, com sede na rua Topázio, n. 210, loja 01, sala 01, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG, CNPJ n.º 18.471.058/0001-89, neste ato representada pelo Diretor Técnico Comercial, o Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] CPF: [REDACTED] com escritório na rua [REDACTED] e pelo Diretor Administrativo Financeiro, o [REDACTED] brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] CPF: [REDACTED] com escritório na rua [REDACTED] e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo de Licença de Operação da PCH Dores de Guanhões n.10129/2007/008/2014.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do inciso V do art. 208 e do §7º do art. 214 da Constituição

<sup>1</sup> Conforme Resolução Autorizativa ANEEL n. 4.583, de 18 de março de 2014





do Estado de Minas Gerais, consoante inciso V do art. 216 e do §4º do art. 225 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Federal n. 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, e analisar os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do §§1º e 2º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, deve o empreendedor adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do §4º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio, deve o empreendedor adotar medidas e financiar ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto.

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição da **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais**, consoante o disposto no Inciso XIV do art. 8º da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

3512 W

A





**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, compete ao órgão ambiental competente definir, de comum acordo com o empreendedor, a forma de compensação espeleológica a ser compactuada por meio de Termo de Compromisso;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio.

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; consolidação territorial de unidades de conservação administradas pelo Estado de Minas Gerais; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis.

**CONSIDERANDO** que, conforme constante no Processo n.º 10129/2007/008/2014, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis à cavidade natural subterrânea DGN003, com grau de relevância alto, ocasionados pelo empreendimento “PCH Dores de Guanhões”, consistirá, conforme §1º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, de ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas (DGN004 e DGN006), com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto, que serão consideradas cavidades testemunhona área do empreendimento, no município de Dores de Guanhões, Estado de Minas Gerais, bem como registro na matrícula do imóvel, para fins de preservação por meio da constituição de Reserva Legal ou instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), sendo imprescindível a identificação e delimitação física das áreas propostas como compensação espeleológica e ações de monitoramento, na área do empreendimento no Município de Dores de Guanhões.

**CONSIDERANDO** que, conforme constante no Processo n.º 10129/2007/008/2014, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis à cavidade natural subterrânea DGN001, com grau de relevância médio, ocasionados pelo





empreendimento "PCH Dores de Guanhães", consistirá, conforme §4º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, na adoção de medidas e financiamento de ações, nos termos definidos pelo órgão ambiental competente, que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro, especialmente das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo e alto;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das **PARTES** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto (DGN003) e médio (DGN001) ocasionados pelo empreendimento "PCH Dores de Guanhães".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

São obrigações da **Guanhães Energia S.A.:**

- I. Promover a destinação de áreas para fins de preservação do patrimônio espeleológico, por meio da constituição de Reserva Legal ou instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), das áreas de influência das cavidades DGN004 e DGN006;
- II. Caso seja optado pela instituição de uma RPPN, o empreendedor terá o prazo de 03 (três) meses, contados da data da publicação deste TCCE para formalizar o processo junto ao IEF;
- III. Caso seja optado pela constituição da Reserva Legal, o empreendedor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste TCCE para averbar a composição da Reserva Legal na matrícula do imóvel;
- IV. Elaborar, no prazo de 06 (seis) meses, e apresentar ao órgão ambiental competente o Programa de Monitoramento das Áreas de Influência das Cavidades Testemunho e, uma vez aprovado, executá-lo conforme cronograma;
- V. Identificar e executar a delimitação física das áreas propostas como compensação espeleológica, no prazo de 06 (seis) meses;
- VI. Promover a averbação, na matrícula dos imóveis, das coordenadas e delimitações das áreas que englobam as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência;

*Assinaturas manuscritas em azul.*

*Assinatura manuscrita em azul.*





- VII. Custear e viabilizar a execução de cercamento, implantação e manutenção de aceiros e cercas da área a ser preservada em caráter permanente.
- VIII. Elaborar e protocolar junto ao órgão ambiental competente o diagnóstico ambiental sobre o estado de conservação das áreas selecionadas, observando prazo de até 03 (três) meses contados da publicação do presente Termo de Compromisso;
- IX. Promover a doação dos equipamentos ao órgão ambiental, conforme lista apresentada no protocolo SIAM n. 1130609/2017 de 02/10/2017, observando o prazo de até 3 (três) meses contados da publicação do presente Termo de Compromisso;
- X. Promover a realização de 1 (um) *workshop* sobre a espeleologia da região de inserção do empreendimento, conforme protocolo SIAM n. 1159848 de 06/10/2017, observado o prazo de até 06 meses contados da publicação do presente Termos de Compromisso;
- XI. Promover a elaboração de estudo/relatório técnico com a realização de levantamento espeleológico por meio de prospecção exocárstica a ser realizada no interior do Parque Estadual da Serra da Candonga, conforme Anexo II da Instrução de Serviço SISEMA n. 08/2017, observando o prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação do presente Termo de Compromisso;

**Observação 01:** A proposta deverá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, e; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando a gravação de Reserva Legal com **perpetuidade** e além dos 20% (vinte por cento) mínimos determinados por lei, ou; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; consolidação territorial de unidades de conservação administradas pelo Estado de Minas Gerais; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis.

**Observação 02:** os memoriais descritivos das áreas de influência das cavidades indicadas para preservação mediante o instituto da compensação espeleológica, anexos ao presente TCCE, aprovados no Parecer Único de Licença de Operação da PCH Dores de Guanhões e constantes do Processo Administrativo n. 10129/2007/008/2014, deverão ser averbados na matrícula do imóvel.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

São obrigações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):





- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente TCCE;
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução das obrigações ora assumidas pela Guanhães Energia S.A.;
- III. Emitir a Certidão de Cumprimento de Compensação em até 90 (noventa) dias após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Guanhães Energia S.A. por força deste TCCE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE), na forma e prazos estipulados, a Guanhães Energia S.A. pagará multa simples equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento, cominada com multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a comprovação de cumprimento da obrigação.

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente TCCE terá o mesmo prazo de vigência da licença ambiental a que se vincula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE que implique na alteração de conteúdo, de prazo ou de forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua publicação e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do §6º do art. 5º da Lei Federal n. 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 784, inciso IV, art. 814 ambos do Novo Código de Processo Civil.

3122 W





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

A COMPROMITENTE promoverá a publicação deste TCCE, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, 09 de novembro de 2017.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEMAD/MG



Diretor Técnico Comercial  
Guanhães Energia S.A.





1º TABELIONATO

*[Handwritten signature]*



Diretor Administrativo Financeiro  
Guanhães Energia S.A.

Testemunhas:

*[Handwritten signature: Jussara Hora Santos]*

CPF: [Redacted]  
RG: [Redacted]

*[Handwritten signature]*

CPF: [Redacted]  
RG: [Redacted]

Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga  
Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: wquintao@uai.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
(CJ553007) MARCOS ANTONIO DE AQUINO FORTIGUES \*\*\*\*\*  
(CJ553008) DOMINGOS SAVIO DIETNO COSTA \*\*\*\*\*  
Ipatinga, 13/11/2017 15h11:43:22h  
Em testemunha da verdade,

João Bernardino Carvalho Junior - Substituto  
Emol.:R\$9,06 F.R.:R\$0,34 T.F.J.:R\$2,98 Total:R\$12,38



<b>Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</b>				
<b>Emiliano Roque Ferrari - Oficial</b>				
Rua.Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro Fone: (31)3821-8321				
Código	5201-9 5520-2 8101-8	Total		
Qtd.	1 1 4 6			
PROTOCOLO Nº 91393 REG Nº 63183 - LIV 187-B - PÁG 257				
Ipatinga, MG, 14 de novembro de 2017.				
Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente				
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
	1.020,46	61,20	340,11	1.421,77
<b>Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça</b>				
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas				
<b>Selo Número: BPL01076</b>				
<b>Código: 3252.8824.4077.5914</b>				
Total de atos: 6 / Emol: 1081,66 TFJ: 340,11 Total: 1421,77				
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				